PORTARIA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre atualização dos valores das diárias com base e na forma da Lei nº 3.555, de 9 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, no uso das atribuições legais, como dispõe o artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, *c/c* artigo 39, inciso II, e §2º, inciso XII, do Regimento Interno, e,

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 3.555, de 9 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.", prevê que a atualização dos valores das diárias será realizada após interstício de 12(doze) meses, com a aplicação do índice IGPM, por Portaria;

Considerando que em 9 de outubro de 2021 completou-se interstício de 12(doze) meses, impondo atualização,

Resolve:

Art. 1º Com base no artigo 20 da Lei nº 3.555, de 9 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.", as diárias previstas no artigo 9º da mesma Lei, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R$ 152,99**(cento e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos);

II – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R$ 275,38**(duzentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos);

III – quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300(trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de **R$ 535,46**(quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

IV – quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300(trezentos) km, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, com distância

proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de **R$ 764,94** (setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

V – quando o deslocamento for para Brasília – DF, a diária e/ou adiantamento será de **R$ 1.070,92**(mil e setenta reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Com base no artigo 20 da Lei nº 3.555, de 9 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.", as diárias previstas no artigo 10 da mesma Lei, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R$ 122,39**(cento e vinte e dois reais e trinta e nove centavos);

II – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R$ 214,19**(duzentos e quatorze reais e dezenove centavos);

III – quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300(trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de **R$ 428,36**(quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos);

IV – quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300(trezentos) km, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, com distância proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de **R$ 611,95**(seiscentos e onze reais e noventa e cinco centavos);

V – quando o deslocamento for para Brasília – DF, a diária e/ou adiantamento será de **R$ 856,74**(oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 21 de fevereiro de 2022

Gilmar Martins Labanca
Presidente

Registrada no sistema e publicada no quadro de publicações e no sítio oficial da Câmara Municipal de Muzambinho, em 21 de fevereiro de 2022, por minha ordem.

Gilmar Martins Labanca
Presidente